



LEI Nº 423/2006

ALTERA O ARTIGO 8º E PARÁGRAFOS DA LEI 336 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005 QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 8º e parágrafos da Lei 336/05, que passam a ter a seguinte redação:

***“Art. 8º - A contribuição do Município, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo e as autarquias e fundações, para o custeio do regime de previdência, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, será equivalente a 15,57% da totalidade da base de contribuição, conforme tabela abaixo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.*”**

Contribuição Patronal	
Ano	Aliquota
2006	11,46%
2007	11,91%
2008	12,37%
2009	12,83%
2010	13,29%
2011	13,74%
2012	14,20%
2013	14,66%
2014	15,11%
2015 e seguintes	15,57%

J. S.
Ida



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (12) 3896.9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 - Home Page - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



§ 1º -

§ 2º - Para amortização total da reserva matemática de benefícios concedidos e a conceder, o Município deverá contribuir com uma alíquota de 7,07% calculados sobre o total dos salários de contribuição dos filiados ao regime próprio, assim distribuído:

Custo Especial	
Ano	Alíquota
2005	0,00%
2006	0,71%
2007	1,41%
2008	2,12%
2009	2,83%
2010	3,53%
2011	4,24%
2012	4,95%
2013	5,65%
2014	6,36%
2015	7,07%

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários”.

Art. 2º - As despesas financeiras decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhabela, 11 de outubro de 2006.


MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 63/2006.
Autoria: Poder Executivo
Registrado em Livro próprio e afixado na data supra no lugar de costume.


SAJ/dabsj